



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 243.988/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2022

Contrato nº 2022/155.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER), desenvolvido sobre as tecnologias PHP, MySQL e Apache e utilizado pela revista eletrônica E-Legisda Câmara dos Deputados.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: THAÍS MORET MARACCINI - OPEN JOURNAL SOLUTIONS
---

CNPJ/MF: 23.021.050/0001-50
--------------------------------

Endereço: RUA NICOLAU MADER, 11, JARDIM DAS ESMERALDAS
---

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05.549-090
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: THAÍS MORET MARACCINI
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 10/08/2022	Data de assinatura 30/08/22	Data de vigência 30/08/22 a 04/10/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE001367
----------------------------------

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
---



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER), desenvolvido sobre as tecnologias PHP, MySQL e Apache e utilizado pela revista eletrônica E-Legis da CONTRATANTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 80/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 80/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

---

## 5. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

---

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, funcionário responsável pela implantação do serviço que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



5.2. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para implantar o serviço, contados da data da assinatura deste Contrato. Nesse período deverá realizar todas as operações necessárias para seu funcionamento.

---

## 6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

---

6.1. Hospedar o software “Sistema Eletrônico de Revista”, denominado **SEER**, em sua última versão homologada (estável) ou na versão atualmente em uso, baixado do sítio oficial deste produto, <https://pkp.sfu.ca/ojs/>.

6.2. Assegurar a inviolabilidade do ambiente de forma a impedir acessos não autorizados, ataques virtuais ou outros tipos de ameaças.

6.3. Manter todos os dados, bem como todas as etapas dos processos dos softwares hospedados, em sigilo absoluto, até que sejam disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.4. Garantir a segurança e integridade do serviço, de maneira que não haja perda de dados.

6.5. Manter backup de todos os dados, garantindo a recuperação das informações, conforme política a seguir especificada.

6.5.1. A CONTRATADA, independentemente da forma utilizada para armazenamento e redundância dos dados da CONTRATANTE em seus servidores, deverá promover, no mínimo, cópia diária desses dados com 5 (cinco) retenções.

6.5.2. Ao final de cada mês, deverá ser promovida também a cópia plena (full), ou backup, de todos os dados da CONTRATANTE, em repositório apropriado.

6.5.3. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a todos os dados (backup), informando os passos necessários pelo e-mail: [copos.cefor@camara.leg.br](mailto:copos.cefor@camara.leg.br).

6.5.4. Alternativamente aos subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3, a CONTRATADA poderá realizar *backup* em outro servidor, desde que localizado em outro município, estado ou país, disponibilizando conta de acesso para que a CONTRATANTE possa copiar o *backup* para seus servidores próprios.

6.5.4.1. Os prazos para realização do *backup* mantêm-se os mesmos previstos nos subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3.

6.5.5. Entende-se por dados da CONTRATANTE todas as informações referentes às configurações, parametrizações dos softwares hospedados, seus *plugins*, ambiente operacional, compreendendo: sistema operacional, servidor de aplicação, banco de dados, código fonte dos programas desenvolvidos (PHP) e quaisquer dados e informações necessárias à recuperação do ambiente, e ainda todos os dados pertinentes a CONTRATANTE armazenados em suas bases de dados.

6.6. Garantir a estabilidade e a segurança do ambiente, bem como mantê-lo atualizado em compatibilidade com o software SEER.

6.7. A disponibilidade do software hospedado e seus produtos será feita por meio do domínio governamental (.gov.br e/ou .leg.br) da CONTRATANTE, direcionadas para o servidor da CONTRATADA.



6.8. Permitir o acesso de servidores da CONTRATANTE, devidamente designados, ao ambiente de hospedagem dos softwares, durante a vigência do contrato, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.9. O SEER deverá estar devidamente configurado no idioma português do Brasil.

6.10. O SEER deverá ser instalado com todas as funcionalidades existentes, perfis funcionais e com os níveis de segurança disponíveis.

6.11. A atualização do software SEER dar-se-á sempre que uma nova versão, *patch* ou *release* for disponibilizado pelo fornecedor. Antes de sua efetivação, todavia, a CONTRATADA deverá previamente acordar e aprovar tal ação junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor).

6.12. A atualização deverá ser realizada em um ambiente de testes da CONTRATADA, sendo disponibilizada em produção somente após a aprovação do Cefor.

6.13. Os requisitos da plataforma SEER estão disponíveis e deverão ser consultados em seu sítio oficial, <https://pkp.sfu.ca/pjs>.

6.14. Para minimizar o risco de instabilidades na transição do serviço, as configurações utilizadas serão, preferencialmente, as mesmas da atual contratada descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.15. O serviço de hospedagem deverá garantir número mínimo de 200 (duzentos) acessos simultâneos por mês, com crescimento anual de 10%.

6.16. A gestão do processo editorial dos artigos publicados na revista eletrônica E-Legis, bem como a administração de suas funcionalidades será de responsabilidade do Cefor, sendo o apoio técnico-informático realizado pela CONTRATADA em conjunto com a sua Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).

6.17. A CONTRATADA deverá manter em sigilo absoluto todos os dados referentes aos artigos submetidos à publicação, avaliadores e todas as etapas dos processos da avaliação até a publicação da revista eletrônica.

6.18. A CONTRATADA deverá manter os serviços disponíveis (*up time*) da seguinte forma:

- a) das 7h às 23h59 – disponibilidade de 99%;
- b) das 0h às 6h59 – disponibilidade de 95%.

6.18.1. Considerando o esquema 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **7. DA HOSPEDAGEM E DO SUPORTE TÉCNICO**

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem a garantir os níveis de serviço acordados.

7.1.1. A CONTRATADA deverá atribuir a execução dos serviços a pessoas qualificadas para solução de situações de erro de funcionamento da solução.



7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Brasil, serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), ou aceitar ligações DDD a cobrar a partir da região do Distrito Federal, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou sítio na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

7.2.1. O serviço deverá funcionar nos dias úteis, das 9h às 19h.

7.2.2. Os serviços de hospedagem e suporte técnico terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.

**7.3. *O serviço de hospedagem deverá abranger, no mínimo:***

- a) hospedagem do software SEER, devidamente configurado, obedecendo aos requisitos mínimos descritos no Título 6 deste Contrato;
- b) manutenção de todos os componentes de hardware;
- c) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- d) verificação da integridade das cópias de segurança (*backups*).

**7.4. *O serviço de suporte técnico deverá abranger, no mínimo:***

- a) problemas com a instalação e parametrização do hardware, do servidor de aplicação e dos bancos de dados;
- b) parametrização e funcionamento dos softwares envolvidos no funcionamento do SEER;
- c) interrupção na prestação do serviço;
- d) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados, integração com outros serviços, como correio eletrônico etc.;
- e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção (backup, restore etc.);
- f) atualização de versão do SEER, conforme item 6.11 deste Contrato.

**7.5. *Abertura dos chamados:***

7.5.1. Prazo de Solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

7.5.1.1. O prazo para solução será contado a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE por telefone, e-mail ou software específico.

7.5.1.2. Os prazos serão contados em horas úteis, que são horas decorridas entre 9h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias sem expediente na Câmara dos Deputados.

7.5.1.3. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico são classificados pela CONTRATANTE conforme tabela abaixo:



Gravidade	Descrição	Prazo de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	4 horas úteis

## 8. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

8.1. A **Disponibilidade de um serviço** será definida como o percentual de tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

8.1.1. A **Indisponibilidade de um serviço** será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de  $1/365 = 0,27\%$ .

8.1.2. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{DISPONIBILIDADE} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

8.2. A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço nunca inferior ao estabelecido no item 8.4 deste Título, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

8.3. Para melhor entendimento do significado do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 7 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 7/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,99 \text{ ou } 99\%$$

8.4. Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:

- 5 horas e 6 minutos mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 7h às 23h59;
- 10 horas e 30 minutos mensais (disponibilidade de 95%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 0h às 6h59.

8.5. A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos.

8.5.1. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, irá monitorar os serviços prestados, prevalecendo, em caso de dúvida, os índices auferidos nesta medição.

## 9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



9.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

9.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE e deverá ser liberado a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos e códigos fonte dos componentes de software da solução implementada.

9.2.1. Estas informações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

---

## 10. DO RECEBIMENTO

---

10.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da conclusão dos serviços de implantação, conforme definido no Título 5 deste Contrato.

---

## 11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO da Câmara dos Deputados, localizado na Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte – Bloco B, que, por meio da Seção de Controle Acadêmico da Coordenação de Pós-Graduação, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. A DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, atuará como Assistente de Fiscalização.

---

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.
- b) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

12.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



12.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o Título 10 deste Contrato.

13.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.



9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE dar início a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual global anual vigente)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Alta (A), no prazo estipulado no <u>subitem 7.5.1.3</u> deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,25 %
1.2. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados no <u>subitem 7.5.1.3</u> deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,15 %
1.3. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no <u>subitem 7.5.1.3</u> deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,1 %
1.4. Atingir os índices de disponibilidade por mês, conforme descrito no Título 8 deste Contrato, além dos percentuais admitidos, por ocorrência.	1,0 %
1.5. Fazer o <i>backup</i> dos dados, deixá-lo desatualizado ou não entregar as cópias a CONTRATANTE, conforme disposto no <u>item 6.5</u> deste Contrato, por dia de atraso.	1,0 %
1.6. Atualizar as versões dos softwares, quando disponibilizado pelos fornecedores, acordando previamente com a CONTRATANTE, conforme disposto no <u>item 6.11</u> deste Contrato, por dia de atraso.	0,15 %
1.7. Assegurar a inviolabilidade dos serviços conforme previsto no <u>item 6.2</u> deste Contrato, por ocorrência.	2,5 %
1.8. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	1,0%



2. Atribuir a execução de serviços a pessoas sem a devida qualificação para solucionar as situações de erro de funcionamento da solução, por ocorrência.	2,5 %
--	-------

## 15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 15.1, sob pena de preclusão.

15.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

## 17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses e 5 (cinco) dias, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Implantação dos serviços de hospedagem e suporte técnico	30 dias
Recebimento Definitivo	5 dias
Serviços de hospedagem e suporte técnico	24 meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 25 meses e 5 dias</b>



17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

#### 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Thaís Moret Maraccini  
Representante Legal